

DIVULGAÇÃO DE DECISÃO POR EXTRATO

(n.º 1 do artigo 26.º do Regime Processual Aplicável aos Crimes Especiais e às Contraordenações do Setor Segurador e dos Fundos de Pensões - RPES, aprovado pelo artigo 3.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro)

Processo de Contraordenação n.º PRO/204/2024/DJU

1. Arguido(s) condenado(s) pela prática de contraordenação(ões): AIG Europe, S.A. – Sucursal em Portugal, empresa de seguros inscrita na ASF com o n.º 1200.
2. Infração(ões): incumprimento do dever de envio à ASF, nos prazos fixados, da documentação determinada por lei ou por regulamentação, designadamente, o reporte regular relativo à gestão de reclamações, dever que se encontra previsto no número 1 do artigo 27.º da Norma Regulamentar n.º 7/2022-R, de 7 de junho, e na subalínea xii) da alínea e) do número 1 do artigo 32.º da Norma Regulamentar n.º 4/2023-R, de 11 de julho, o que constitui uma contraordenação simples, prevista e punida pela alínea h) do artigo 369.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício da Atividade Seguradora e Resseguradora (RJASR), aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.
3. Data da prática dos factos: fevereiro de 2024.
4. Síntese da decisão condenatória proferida pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, em reunião do Conselho de Administração de 25 de junho de 2024: decide-se, no exercício da competência conferida pelas alíneas b) e c) do n.º 5 do artigo 16.º dos Estatutos da ASF, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, condenar a arguida AIG Europe, S.A. – Sucursal em Portugal no pagamento de uma coima no valor de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros), pela prática, a título doloso, da contraordenação simples, prevista e punida pela alínea h) do artigo 369.º do RJASR.
5. Estado do processo: a decisão transitou em julgado.

A decisão foi proferida em processo sumaríssimo, tendo sido aceite pela arguida, pelo que se tornou definitiva.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do RPES, as informações agora divulgadas mantêm-se disponíveis no sítio da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões na Internet pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do momento em que a decisão condenatória se torne definitiva ou transite em julgado, não podendo ser indexadas a motores de busca.